



IMPRESA

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO	3
2. O GRUPO IMPRESA	5
A) Ética e Conduta	5
B) Governo	5
3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
A) Riscos de corrupção e infrações conexas relacionados com o setor de atividade do Grupo	7
B) Riscos relacionados com a estrutura organizativa do Grupo	8
C) Análise de risco de corrupção e infrações conexas	8
i) Risco inerente	9
ii) Medidas preventivas e corretivas	10
D) Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR	11
E) Controlo	11

1. INTRODUÇÃO

O Grupo IMPRESA (ou “IMPRESA”; ou “Grupo”) tem como objetivo atingir um nível elevado na prevenção e no combate a atos desconformes à legalidade vigente, em particular aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de corrupção e infrações conexas – mormente, os identificados no Anexo I ao presente Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”) –, os quais representam um risco para a paz pública interna, para a segurança e bem-estar dos cidadãos e para a forma de perceção pública da forma como as empresas atuam enquanto agentes de prevenção.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de Abril e determina, entre o mais, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo.

O Grupo IMPRESA pretende que o presente PPR seja uma peça fundamental no programa de cumprimento normativo aprovado, que constitua um elemento enquadrador da sua atuação com entidades externas e os membros dos órgãos sociais e as pessoas contratadas pela IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“IMPRESA SGPS”) (adiante abreviada e conjuntamente designadas por “Grupo” ou “IMPRESA” ou “Grupo IMPRESA”). Desta forma, visa-se assegurar o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a IMPRESA se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem se relaciona.

Por conseguinte, pese embora as sociedades do Grupo não estejam todas obrigadas pelo disposto no acima referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a IMPRESA adota e implementa um extenso programa de cumprimento normativo para todo o Grupo, nele se incluindo o presente PPR.

Para além do presente PPR (e seu Anexo I, parte integrante do mesmo), o programa de cumprimento normativo da IMPRESA inclui:

- O Código de Conduta;
- O Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades;
- A Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
- O Plano de Formação.

Os elencados instrumentos possuem âmbito de aplicação mais amplo que o do presente PPR, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo aplicáveis ao universo IMPRESA SGPS e ao Grupo IMPRESA, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, em virtude do desempenho de determinadas funções.

O âmbito de aplicação do presente PPR é, por isso, delimitado pelo universo de sociedades em que a IMPRESA SGPS detém, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização.

Assim, o presente PPR aplica-se às seguintes pessoas coletivas do Grupo:

- A. IMPRESA PUBLISHING S.A.;
- B. SIC S.A.;
- C. GMTS, LDA.;
- D. IMPRESA OFFICE & SERVICE SHARE S.A.;
- E. INFOPORTUGAL S.A..

2. O GRUPO IMPRESA

Missão da Impresa

O Grupo IMPRESA contribui diariamente para uma sociedade livre, esclarecida e realizada, procurando entreter e melhorar a qualidade de vida das pessoas. O objetivo é aprofundar e melhorar a relação com quem nos vê, ouve e lê, cativando e surpreendendo, criando comunidades baseadas em emoções e valores que devem ser cultivados permanentemente. Juntos trabalhamos para construir um país e um mundo melhor e que é esta missão que dá sentido ao dia-a-dia de todos os dirigentes e trabalhadores do Grupo IMPRESA.

Esta tarefa implica um esforço contínuo e dedicado. No entanto, o compromisso da IMPRESA vai além desta missão. Acredita-se no exercício de cidadania corporativa ativa, sendo gerador de um impacto positivo e de referência nas comunidades e ecossistemas com os quais a IMPRESA se relaciona, tanto a nível social como ambiental.

Ademais, a IMPRESA reconhece a importância de atualizar e alinhar o desempenho das sociedades do Grupo com as melhores práticas e ética de governança internacionais, envolvendo as pessoas e entidades com que se relaciona e promovendo uma cultura de combate à corrupção e de controlo do risco. Em conjunto com o trabalho contínuo de avaliação da implementação de um programa de cumprimento normativo, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus dirigentes e trabalhadores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção e infrações conexas.

A) Ética e conduta

O Conselho de Administração aprovou dois documentos de central importância para a promoção de uma cultura de ética, a integridade e a transparência na realização de negócios: o **Código de Conduta** e o **Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades**, que descreve os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das comunicações de irregularidades apresentadas pelos interessados e à averiguação da efetiva existência das irregularidades e sua sanção. Estes documentos, complementados com o presente documento, estabelecem os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo IMPRESA e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos.

B) Governo

O ambiente de controlo interno da IMPRESA é sustentado pelo modelo de governança da sociedade consolidado na sua estrutura organizativa, que delimita a atribuição de autoridade e responsabilidade. A estrutura acionista, organização e governo da sociedade é atualizada anualmente

nos termos do Relatório de Governo Societário, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os órgãos de administração e fiscalização das sociedades do Grupo IMPRESA têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades do Grupo, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio das sociedades do Grupo IMPRESA e a complexidade dos riscos a estes associados.

O modelo de controlo interno adotado pela IMPRESA atende à sua dimensão, ao setor em que se insere e à complexidade da sua atividade, promovendo a necessária eficácia de resposta aos riscos que lhe são inerentes. São designadamente aplicáveis nos termos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, (i) o Regulamento do Comité de Risco do Grupo Impresa e (ii) a Política de Gestão de Riscos do Grupo Impresa.

Atentas as especificidades da atividade do Grupo, caracterizadas por um número limitado de processos de relacionamento com pessoal, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*, a sociedade considera que não se justifica a existência de um departamento de auditoria interna.

Também o ambiente regulador não justifica, por ora, um departamento especializado de *compliance*, sendo o controlo associado ao cumprimento legal e aos assuntos regulamentares e jurídicos tratados através do Responsável pelo Cumprimento Normativo e as demais exigências internas de *compliance* asseguradas de forma capilar e transversal a todas as direções.

O funcionamento efetivo do sistema de controlo interno é assegurado de forma articulada fundamentalmente entre a Direção de Risco, o Comité de Risco, o Controlo de Gestão, a Direção de Património, Compras e Logística, a Direção de Contabilidade e Fiscalidade, a Direção de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito, a Direção de Assuntos Jurídicos, a Direção de Relações Institucionais, a Direção de Recursos Humanos, e as Direção de Tecnologias de Informação e Desenvolvimento Digital e Direção de Operações e Tecnologia.

No âmbito das suas competências, a Comissão de Auditoria acompanha, fiscaliza e avalia a eficácia do sistema de controlo interno e, sempre que necessário, afere a necessidade de contratação de serviços especializados externos.

A Comissão de Auditoria apresenta e debate com o Conselho de Administração os resultados do seu trabalho sobre o ambiente de controlo interno, por força da responsabilidade deste pela criação, manutenção e promoção de um adequado ambiente de controlo e apropriado sistema de gestão de riscos.

Em termos operacionais, o controlo interno caracteriza-se por um conjunto de políticas e procedimentos não centralizados e desenhados, designadamente, com a intervenção das Direções

de Contabilidade e Fiscalidade, de Tesouraria e Gestão de Risco de Crédito, de Assuntos Jurídicos, de Tecnologias de Informação, de Operações e Tecnologia, de Recursos Humanos e de Património e Compras e de Controlo de Gestão.

Sempre que adequado ao desempenho dos seus trabalhos e ao exercício da sua ação fiscalizadora, a conceção e a efetividade das políticas e procedimentos de controlo interno são objeto de análise por parte quer do Revisor Oficial de Contas, quer da Comissão de Auditoria.

O Conselho de Administração aprovou em 2020, e reviu em 2022, a Política de Gestão de Riscos da IMPRESA (“Política de Riscos”), de acordo com a qual o Grupo se propõe a prosseguir uma Gestão de Riscos assertiva e adequada ao seu perfil corporativo, visando a salvaguarda dos interesses do Grupo e o acolhimento das legítimas expectativas dos seus *stakeholders*.

Os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas são geridos, em capítulo autónomo, no âmbito da referida Política de Gestão de Riscos que define os processos, as competências e responsabilidades.

Ademais, por forma a assegurar uma gestão adequada em matéria de prevenção de infrações, mormente de corrupção e conexas, a IMPRESA tem aprovado e implementado um conjunto de processos, políticas e práticas que visam também mitigar os referidos riscos.

Destes destaca-se o Código de Conduta e o Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, bem como a Política de Apreciação e Controlo de Partes Relacionadas e a Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses e a Política de Fornecedores e Compras. As disposições acima referidas conferem competências específicas ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria e à Gestão do Grupo IMPRESA.

A) Riscos de corrupção e infrações conexas relacionados com o setor de atividade do Grupo

Tendo em conta a atividade do Grupo IMPRESA identificaram-se em particular as seguintes situações de riscos de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade desenvolvida pelas sociedades do Grupo no âmbito do seu setor de atividade:

- a) Interação com pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos públicos;
- b) Atribuição, solicitação e aceitação de ofertas;
- c) Atribuição de donativos a terceiras entidades;
- d) Atribuição, direta ou indiretamente, de direitos a terceiras entidades;
- e) Situações de conflitos de interesses, em particular na contratação de fornecedores e outros prestadores de serviço;
- f) Acesso e utilização de informação privilegiada, confidencial ou comercialmente sensível;
- g) Discricionariedade na gestão de contratos;

h) Acesso de dirigentes e trabalhadores a bens ou valores do Grupo IMPRESA havendo possibilidade de, ilegitimamente, ocorrer a apropriação de tais bens.

B) Riscos relacionados com a estrutura organizativa do Grupo

Pese embora nem todas as entidades do Grupo IMPRESA estejam abrangidas pela obrigatoriedade legal de adoção de um programa de cumprimento normativo, são transversalmente assumidas obrigações específicas neste contexto pelas várias sociedades¹, em prol e em benefício do próprio Grupo IMPRESA e das traves-mestras que sempre nortearam a sua conduta e políticas internas.

Por outro lado, não é de descurar que o Grupo IMPRESA, constituído por diversas sociedades, é um grupo heterogéneo para efeitos de avaliação e gestão do risco de prática de infrações. Por conseguinte, por referência a cada Unidade de Negócio, tiveram-se em consideração os seguintes eixos orientadores:

- Existência de relações com entidades externas ao Grupo IMPRESA, como sejam: entidades públicas, fornecedores e clientes (nacionais ou internacionais);
- Frequência e características das relações referidas no ponto anterior, bem como a natureza das entidades externas;
- Frequência, natureza e processo referente à aquisição e/ou venda de bens e serviços;
- Relações intragrupo.

C) Análise de risco de corrupção e infrações conexas

A gestão de riscos é um processo que tem como objetivo identificar, analisar e mitigar os riscos que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas.

Num primeiro momento, identificam-se os riscos abstratamente convocáveis, por referência a uma perspetiva macro da atividade de todas as entidades relevantes.

Num segundo momento, a análise do risco consiste em medir os riscos anteriormente identificados com recurso a métricas de probabilidade de ocorrência, impacto e nível do risco e compreende três fases: análise do risco inerente, identificação de medidas de controlo e mitigação existentes e análise do risco residual.

Por fim, num terceiro momento, visa-se a mitigação do risco, através da promoção e efetiva implementação de medidas preventivas e corretivas adicionais.

Os riscos de corrupção e infrações conexas encontram-se descritos no Anexo I – Identificação e análise de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

¹ O Conselho de Administração da IMPRESA SGPS aprova as políticas existentes, emite instruções de implementação às sociedades dominadas e recomendações de implementação às sociedades onde detém participações sociais, bem como aos administradores por si nomeados noutras sociedades comerciais.

i) Risco inerente

A análise do risco inerente traduz-se na estimativa de uma probabilidade de ocorrência de um evento de risco e de um nível de impacto caso o evento de risco se concretize na ausência de quaisquer medidas preventivas e corretivas.

São, assim, identificadas a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, tendo em consideração as áreas de atividade da entidade com risco potencial de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como o respetivo contexto operacional e organizacional.

Para a classificação da probabilidade do risco inerente deverá ser selecionado o nível que melhor corresponda à probabilidade de ocorrência do evento de risco na ausência de medidas preventivas e corretivas, tendo em conta as fontes de risco associadas.

A probabilidade de ocorrência do risco é aferida por referência a cada Direção, na medida em que, numa postura conservadora, se entende que, atenta a partilha de recursos dentro de cada Direção, o risco deverá considerar-se partilhado.

Em face dos critérios referidos, entendeu-se que, no que respeita a Direções de escopo essencialmente de suporte interno com pouco acesso a informação privilegiada – que visam, no essencial, dar apoio ao desenvolvimento da atividade do Grupo IMPRESA globalmente considerada – a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é genericamente mais baixa, estimando-se, atentos os mecanismos de prevenção já existentes, que a probabilidade de ocorrência do risco ocorra apenas em circunstâncias excecionais. Neste grupo se incluem as seguintes Direções:

- Direção de Relações Institucionais;
- Direção Impresa *Research*;
- Direção de Relações Empresariais e Europeias.

Nas restantes Direções, atenta a manutenção de relações com entidades externas de todas as naturezas e domínios e atento o maior volume de atividades desenvolvidas, considerou-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas se revelava mais complexa, ponderando, em especial, a frequência e características das relações mantidas com entidades externas ao Grupo IMPRESA, bem como a concreta natureza destas entidades.

A avaliação do risco das referidas Direções encontra-se ainda em curso nos termos do Regulamento do Comité de Risco do Grupo IMPRESA e da Política de Gestão de Riscos devido à complexidade organizativa do grupo. Estima-se que tal trabalho possa estar concluído no prazo máximo de 2 (dois) meses.

ii) Medidas preventivas e corretivas

Tendo em conta a análise do risco existente na IMPRESA, concetualizaram-se conjuntos de medidas preventivas e corretivas gerais a adotar, nos seguintes termos, sendo certo que as mesmas serão complementadas com os trabalhos que se encontram ainda em curso

- Ampla divulgação do PCN²;
- Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;
- Monitorização da implementação do PCN;
- Reforço da importância dos modelos de autorização hierárquica e de segregação de funções;
- Reforço da importância do cumprimento do dever de arquivo;
- Avaliação periódica do grau de conhecimento do PCN;
- Revisão periódica do PCN;
- Elaboração de relatório de avaliação anual de implementação do PCN.

Para além das medidas preventivas e corretivas descritas acima, o programa de cumprimento normativo inclui – para além do Código de Conduta, do presente PPR (e seu Anexo), do Canal de Denúncias, ou seja, do disposto no Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Irregularidades, e do Plano de Formação.

Por outro lado, as compras a realizar pelas empresas do Grupo IMPRESA e a relação entre estas e os fornecedores deverá ser sempre regida e ter em consideração o disposto na Política de Fornecedores e Compras, entre outros que se encontrem, a cada momento, em vigor na IMPRESA.

Importa ainda realçar que o Grupo IMPRESA tem implementadas medidas adicionais que visam também proteger o Grupo dos riscos de corrupção e infrações conexas, tais como:

- Para além da aprovação e divulgação Política de Fornecedores e Compras, que se aplica a todas as Unidades de Negócio, a existência de um conjunto de procedimento implementados ao nível da Direção de Património, Compras e Logística;
- A existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço;
- A existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço;
- A limitação de aceitação e de atribuição de ofertas de acordo com o Código de Conduta;
- Acesso físico reservado às salas de operações críticas (nomeadamente Centro de Operações Informáticas);
- A existência de um Comité de Risco;
- A partilha de equipas de trabalho e a utilização do princípio dos “4 olhos”: os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- A existência e divulgação de regulamentos e políticas internas onde também se preveem deveres relevantes em matéria de prevenção de risco;

² Programa de Cumprimento Normativo, que inclui, designadamente, o Código de Conduta, o presente PPR (e seu Anexo), o Canal de Denúncias (e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades) e o Plano de Formação.

- A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas e a segregação destes a determinadas funções;
- A existência de arquivos digitais que permitem a conservação da informação e documentação que resulta da prossecução do objeto social de cada sociedade do Grupo.

D) Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR

É designado como responsável pela execução, controlo e revisão do PPR o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, podendo ser renomeado e poderá ser contactado para esclarecer dúvidas relacionadas com o programa de cumprimento normativo da IMPRESA, a sua interpretação e aplicação através do endereço de e-mail: responsavelcumprimentonormativo@impresa.pt.

E) Controlo

O presente PPR está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este PPR será revisto a cada três anos, sob proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo ao Conselho de Administração ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organizativa ou societária do Grupo IMPRESA que o justifique.

Juntamente com os relatórios anteriormente referidos, o presente PPR é publicado no *website* da IMPRESA e também disponibilizado aos trabalhadores do Grupo IMPRESA através da *intranet* do Grupo.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABREVIATURAS:

CP	Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)
Lei 34/87	Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual)
CJM	Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro)
RRPCA	Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual)
Lei 20/2008	Regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual)
RIACSP	Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual)

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	<p>Um funcionário de um serviço público recebe determinada quantia de uma empresa para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe determinada quantia para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Um juiz é convidado para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de decisão favorável em processo pendente contra a empresa que o convidou.</p> <p>A prima de um juiz é contratada para os quadros de uma empresa como contrapartida de promessa do juiz de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Uma empresa convida um juiz para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de este último vir a proferir decisão favorável em processo pendente contra a empresa.</p> <p>Uma empresa contrata, para os seus quadros, a irmã de um juiz como contrapartida de promessa deste último de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Corrupção passiva – Cargos Políticos (artigo 17.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>	<p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para adjudicação de um contrato.</p> <p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Um deputado solicita, a uma empresa, o pagamento de umas férias que pretende fazer, como contrapartida de participar em votação em sentido favorável à mesma empresa.</p> <p>Um membro de uma assembleia municipal promete envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado por uma empresa, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe venda um terreno a preço inferior ao preço de mercado.</p>
<p>Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa oferece umas férias pagas a um deputado como contrapartida de este último participar numa votação em sentido favorável à empresa.</p> <p>Uma empresa vende um terreno em valor inferior ao preço de mercado a um membro de uma assembleia municipal como contrapartida de este último envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado pela empresa.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>	
<p>Corrupção passiva para a prática de ato ilícito – Sector Militar (artigo 36.º do CJM)</p>	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código</p>	<p>Um sargento da Guarda Nacional Republicana recebe determinada quantia de uma empresa para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Um funcionário das Forças Armadas promete a uma empresa a adjudicação de um contrato de fornecimento de bens essenciais, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe ofereça gratuitamente, durante determinado período, os mesmos bens essenciais.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º	
Corrupção ativa – Sector Militar (artigo 37.º do CJM)	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um sargento da Guarda Nacional Republicana para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Uma empresa aborda um funcionário das Forças Armadas, oferecendo-lhe o fornecimento gratuito de determinados bens essenciais, como contrapartida de o referido funcionário adjudicar um contrato à mesma empresa.</p>
Corrupção passiva – Sector Desportivo (artigo 8.º do RRPCA)	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.	<p>Um árbitro de futebol recebe determinada quantia de uma empresa para favorecer uma concreta equipa.</p> <p>Um treinador pede a uma empresa que lhe pague uma refeição num restaurante de luxo, prometendo que, num determinado jogo, não incluirá o melhor jogador da sua equipa.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Corrupção ativa – Sector Desportivo (artigo 9.º do RRPCA)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um árbitro de futebol para favorecer uma concreta equipa.</p> <p>Uma empresa oferece uma refeição num restaurante de luxo a um treinador, solicitando, como contrapartida, que, num determinado jogo, o treinador não inclua o melhor jogador da sua equipa.</p>
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>Uma empresa nacional paga determinada quantia a um ministro estrangeiro para a adjudicação de um contrato no comércio internacional.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma empresa estrangeira, bilhetes para um evento cultural, como contrapartida para este último envidar esforços no sentido de ser renovado um determinado contrato.</p>
<p>Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com</p>	<p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita divulgar informação confidencial e sensível para conferir vantagem num concurso.</p> <p>Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo dos concorrentes.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita prometer, a outra empresa, que não partilhará, com os seus superiores, uma consulta ao mercado (que seria desfavorável àquela segunda empresa), solicitando, como contrapartida, que esta segunda empresa lhe pague uma viagem que pretende fazer.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Um comercial oferece uma quantia a um diretor de uma empresa do setor privado para adjudicação de um contrato em detrimento dos seus concorrentes.</p> <p>Um funcionário de uma empresa pede a um diretor de uma empresa do setor privado que partilhe segredos comerciais desta última, prometendo-lhe um cargo futuro.</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja</p>	<p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe, no exercício das suas funções, uma quantia consideravelmente elevada de uma empresa, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Um funcionário de uma Junta de Freguesia solicita, a uma empresa, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
(artigo 372.º do CP)	<p>devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma Junta de Freguesia, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos</p> <p>(artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no</p>	<p>Um ministro recebe, no exercício das suas funções, um presente no valor de EUR 5.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal presente.</p> <p>Uma empresa oferece um presente no valor de EUR 5.000,00 a um ministro no exercício das suas funções, sendo que tal presente não lhe era devido.</p> <p>Um deputado aceita, de uma empresa, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa oferece, a um deputado, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Desportivo (artigo 11.º do RRPCA)</p>	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas</p>	<p>Um árbitro recebe, no exercício das suas funções, um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal bilhete.</p> <p>Uma empresa oferece um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 a um árbitro no exercício das suas funções, sendo que tal bilhete não lhe era devido.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	
<p>Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>	<p>Um funcionário utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p> <p>Um funcionário empresta, a um terceiro, quantia monetária que lhe foi confiada no exercício de funções.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	
<p>Peculato – Cargos Políticos (artigo 20.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>	<p>Um ministro utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p>Um funcionário utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.</p>
<p>Peculato de uso – Cargos Políticos (artigo 21.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido</p>	<p>Um ministro utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.	
<p>Peculato por erro de outrem – Cargos Políticos</p> <p>(artigo 22.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.</p>	<p>Um ministro aproveita-se de erro de um terceiro para receber valor monetário na sua conta pessoal.</p>
<p>Participação económica em negócio – Sector Público</p> <p>(artigo 377.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial</p>	<p>Um funcionário de uma concessionária de serviço público decide adjudicar um contrato a uma empresa detida pela sua esposa, em prejuízo da empresa/do erário público.</p> <p>Um funcionário da Junta de Freguesia, com funções no pelouro das obras públicas, decide criar uma empresa de construção civil, tendo em vista vir a elegê-la para ajustes diretos.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	
<p>Participação económica em negócio – Cargos Políticos (artigo 23.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de</p>	<p>Um ministro decide pela adjudicação contrato a uma empresa detida pela sua irmã em prejuízo do erário público.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>	
<p>Concussão (artigo 379.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Um funcionário induz uma empresa em erro, cobrando-lhe uma taxa indevida, que faz sua.</p> <p>Um funcionário, apercebendo-se de erro de empresa no pagamento de emolumento que não era devido, faz seu esse valor.</p>
<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou</p>	<p>Um funcionário, violando os deveres inerentes às suas funções, decide ordenar a realização de inúmeras fiscalizações a uma determinada obra na tentativa de prejudicar o dono da obra.</p> <p>Um funcionário usa de força física desnecessária numa detenção.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	
<p>Abuso de poderes – Cargo Político</p> <p>(artigo 26.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>	<p>Um ministro, visando beneficiar uma empresa onde que já havia desempenhado funções, transmite-lhe informações privilegiadas relativas a um concurso público.</p>
<p>Prevaricação</p> <p>(artigo 11.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</p>	<p>Um membro de uma assembleia de freguesia decide um processo de atribuição de licença em violação das regras aplicáveis, visando beneficiar / prejudicar o requerente da licença.</p>
<p>Tráfico de influência</p> <p>(artigo 335.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa,</p>	<p>Um administrativo de uma autarquia local dirige-se a uma empresa oferecendo-se para, a troco de vantagem, mobilizar a sua influência junto do presidente do executivo da autarquia.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>	

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Tráfico de influência – Sector Desportivo (artigo 10.º do RRPCA)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>	<p>Um árbitro que não vai arbitrar um determinado jogo dirige-se a um clube desportivo oferecendo-se para, a troco de vantagem, influenciar, num determinado sentido, o seu colega árbitro que vai arbitrar o jogo.</p>
<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de</p>	<p>Uma empresa está envolvida no tráfico de armas e, por forma a dissimular a origem das vantagens provenientes dessa atividade, cria uma empresa no estrangeiro, procedendo à abertura de conta bancária onde são depositadas essas vantagens. Num momento posterior, estas vantagens regressam ao património da empresa envolvida no tráfico de armas, através da celebração de contratos fictícios.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso</p>	<p>Uma empresa combina, com uma determinada pessoa singular, que celebrarão um contrato de trabalho fictício, tendo em vista que sejam transferidos, para o trabalhador fictício, valores que resultam de fraude fiscal praticada pela empresa. Num momento subsequente, o trabalhador fictício volta a entregar os valores recebidos à empresa.</p> <p>Como forma de dissimular uma vantagem paga a um funcionário em esquema corruptivo, a empresa celebra, com um familiar do funcionário, um qualquer contrato que permita dar aparência lícita à transferência de vantagens.</p> <p>Um funcionário de uma empresa ajuda a dissimular, na contabilidade da empresa, os proveitos provenientes de uma atividade ilícita levada a cabo pela mesma.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p>	

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com</p>	

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de</p>	

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>	
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a cumprir os critérios determinantes para a atribuição de um subsídio estatal.</p> <p>Uma empresa preenche candidatura a subsídio da União Europeia declarando que nada consta do seu registo criminal, o que não corresponde à verdade.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p>	

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>	
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para</p>	<p>Uma empresa que recebeu um subsídio para bolsas de formação, utiliza o subsídio para pagar férias aos quadros dirigentes da empresa.</p> <p>Uma empresa que recebeu um subsídio para a compra de secretárias, utiliza o montante recebido para comprar cadeiras.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	
<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>(artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a obter condições de crédito mais favoráveis.</p>

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	